



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



EDITAL N° 001/2023

Dispõe sobre o Edital do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares do Município de Alagoa/MG n°. 001/2023, para mandato 2024/2027.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Alagoa/MG, no uso de suas atribuições legais, conforme preconiza a Lei 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, a Lei Estadual n°. 21.163/2014, a Resolução 231/2022, expedida pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, e a Lei Municipal n° 886/2013, torna público o **Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2024/2027**, sendo realizado sob responsabilidade deste e fiscalização do Ministério Público, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1.0 Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares do Município de Alagoa/MG, para o mandato 2024/2027, é regido por este edital, aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Alagoa/MG, em conformidade com as disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente, da Lei Municipal 886/2013 e da Resolução CONANDA n°. 231/2022

1.2.A Comissão Organizadora designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, composta paritariamente dentre os membros da sociedade civil e dos representantes governamentais do aludido Conselho, conforme Resolução N° 001/2023, é a responsável por toda a condução do processo de escolha.

1.3. São impedidos de participar da mesma Comissão Organizadora os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive estendendo-se este impedimento ao membro da Comissão Organizadora em relação aos candidatos ao cargo de conselheiro tutelar.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



1.4. Todo o processo de escolha dos conselheiros tutelares será realizado sob a fiscalização do Ministério Público, o qual terá ciência de todos os atos praticados pela Comissão Organizadora para garantir a fiel execução da Lei e deste edital.

1.5. O processo destina-se à escolha de membros, para composição do Conselho Tutelar do Município de Alagoa/MG, para o mandato de 04 (quatro) anos, permitida recondução, mediante novo processo de escolha.

2. DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO TUTELAR:

2.1 O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da Criança e do Adolescente, cumprindo as atribuições previstas no ECA, artigo 95 e 136, dentre outras normas de tutela da infância e da juventude.

3. DA REMUNERAÇÃO E DOS DIREITOS SOCIAIS

3.1 O Conselheiro Tutelar faz jus ao recebimento pecuniário mensal no valor de R\$ 1.302,00 (MIL E TREZENTOS E DOIS) reais, reajustado anualmente da mesma forma e no mesmo período dos servidores públicos municipais, nunca ficando inferior a 01 (um) salário mínimo vigente no país, sendo-lhe assegurado os direitos sociais previstos na Lei Federal 8.069/90 e na Lei Municipal 886/2013.

3.2. Se o servidor municipal for eleito para o Conselho Tutelar, poderá optar entre o valor da remuneração do cargo de conselheiro ou o valor de seus vencimentos incorporados, ficando-lhe garantidos:

I - O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato;

II - A contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

4. DA FUNÇÃO E CARGA HORÁRIA:



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



4.1 A Jornada de trabalho de conselheiro tutelar é 40 horas semanais, divididas em 08 (oito) horas diárias, mais regime de plantão, conforme definido na Lei Municipal nº 886/2013 e no Regimento Interno do Conselho Tutelar.

4.2 A Função de conselheiro tutelar é de dedicação exclusiva, sendo incompatível com o exercício de outra função pública ou privada.

4.3 O exercício da função de conselheiro tutelar não configura vínculo empregatício estatutário com o município.

5. DOS REQUISITOS DA CANDIDATURA

5.1 Para concorrer ao cargo de Conselheiros Tutelares os interessados deverão preencher os critérios estabelecidos na Lei Federal nº. 8.069/90 e Lei Municipal nº 886/2013, artigo 17, a saber:

- I. Reconhecida idoneidade moral, comprovada mediante Certidão: Negativa de Protestos Cíveis e de antecedentes criminais, dos Cartórios de Protesto de Títulos e Documentos, Distribuidor Judicial, Varas Criminais e Cíveis da Comarca de Itamonte/MG, além da Certidão Expedida pela Polícia Civil do Estado de Minas Gerais. Com relação à idoneidade moral no âmbito pessoal, familiar e profissional. A Comissão Organizadora poderá complementar por meio de informações coletadas junto a pessoas e instituições da comunidade local;
- II. Idade igual ou superior a 21 (vinte um) anos, até o dia da investidura no cargo, comprovada por meio da apresentação do documento de identidade ou por outro documento oficial de identificação;
- III. Residir no município de Alagoa/MG há no mínimo 1 (um) ano, comprovado por meio de apresentação de conta de luz, telefone fixo, título de eleitor ou declaração;
- IV. Nível de Escolaridade equivalente, no mínimo, ao Ensino Médio completo, até o dia da posse, comprovado por meio da apresentação de Diploma, Certificado, Histórico Escolar ou Declaração de Conclusão de Curso emitido por entidade oficial de ensino;
- V. Ser considerado apto para o exercício da função de conselheiro tutelar, mediante participação em exame



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



- psicológico, aplicado por profissional da área;
- VI. Submeter-se a uma prova de conhecimentos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e Noções Básicas de Informática, de caráter eliminatório, devendo o candidato obter índice de acerto igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) das questões na prova;
- VII. Estar no gozo de seus direitos políticos, comprovando ser eleitor no Município por período mínimo igual ou superior a 02 (dois) anos, comprovado pela apresentação do Título de Eleitor e Comprovante de Votação da Última Eleição ou Certidão Fornecida pela Justiça Eleitoral, constando estar em dia com as obrigações eleitorais;
- VIII. Apresentar quitação com as obrigações militares (no caso de candidato do sexo masculino)
- IX. Não ter sido penalizado com a destituição da função de conselheiro tutelar, nos últimos cinco anos, em declaração firmada pelo candidato conforme modelo fornecido no momento da inscrição.

6. DAS INSCRIÇÕES

6.1. A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das condições do processo, tais como se acham definidas neste edital, acerca das quais não poderá alegar desconhecimento.

6.2. Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer o edital e certificar-se que preenche todos os requisitos exigidos para a investidura na função de conselheiro tutelar.

6.3. As inscrições ao cargo de Conselheiros Tutelares encontrar-se-ão abertas no período de 20 de março até 05 de maio de 2023, das 9:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 16:00 horas, na Secretaria Municipal de Assistência Social, localizada à Praça Manoel Mendes de Carvalho, nº. 164, Centro, Alagoa/MG.

6.4. Para formalizar a inscrição, os candidatos deverão apresentar obrigatoriamente:

- I. Requerimento de registro de candidatura, devidamente preenchido e assinado - fornecido no local das inscrições;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



- II. Ficha de qualificação do candidato, devidamente preenchida e assinada - fornecida no local das inscrições;
- III. Cédula de Identidade (Original e Cópia)
- IV. Cadastro de Pessoa Física - CPF (original e fotocópia);
- V. Título de Eleitor, acompanhado de Comprovante de Votação na última eleição ou Certidão emitida pelo Cartório Eleitoral, como prova quitação eleitoral (original e fotocópia);
- VI. Prova de quitação com o Serviço Militar, para candidato do sexo masculino (original e fotocópia);
- VII. Certificado ou Diploma de Conclusão do Ensino Médio ou documento equivalente (original e fotocópia);
- VIII. Comprovante de residência no Município de Alagoa/MG (Original e Cópia);
- IX. **Certidões Cíveis e Criminais expedidas pelo Tribunal de Justiça de Minas Gerais**, as quais poderão ser emitidas por meio do link eletrônico (<http://rupe.tjmg.jus.br/rupe/justica/publico/certidoes/criarSolicitacaoCertidao.rupe?solicitacaoPublica=true>);
- X. **Atestado de Antecedentes Criminais emitido pela Polícia Civil do estado de Minas Gerais**, que poderá ser emitida por meio do link eletrônico (<https://wwws.pc.mg.gov.br/atestado/solicitarsel.do?evento=x&fwPlc=s>);
- XI. Declaração de ausência de penalidade com destituição da função de conselheiro tutelar, nos últimos cinco anos.

§ 1º - A ausência de qualquer dos documentos solicitados acarretará o indeferimento da inscrição.

§ 2º - Após a publicação da lista de inscritos será facultado a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 2 (dois) dias contados da publicação, candidatos que não atendam aos requisitos exigidos, indicando os elementos probatórios.

§ 3º - Diante da impugnação de candidatos ao Conselho Tutelar em razão do não preenchimento dos requisitos legais ou da prática de condutas ilícitas ou vedadas, cabe à comissão especial eleitoral:

- I- Notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo para



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



- apresentação de defesa; e
- II- Realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências.

6.5. A qualquer tempo poder-se-á anular as inscrições, as provas e/ou nomeação do candidato, caso se verifique qualquer falsidade nas declarações e/ou qualquer irregularidade nas provas e/ou documentos apresentados.

7. DAS REGRAS SOBRE RECONDUÇÃO E IMPEDIMENTO PARA PARTICIPAR DO PROCESSO DE ESCOLHA DE CONSELHEIROS - 2023

7.1. Os conselheiros tutelares são eleitos para o exercício de mandato de 4 anos, permitida recondução, mediante novo processo de escolha.

7.2. A relação nominal dos candidatos, cuja inscrição for deferida, será publicada no Diário Oficial e afixada no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), com cópia para o Ministério Público.

8. Dos RECURSOS

8.1. Todos os Recursos previstos no Cronograma do Certame deverão ser enviados à Comissão Organizadora em 02 (duas) vias (original e 01 cópia).

8.2. Serão admitidos recursos quanto:

- a) Ao deferimento e indeferimento da inscrição do candidato.
- b) À aplicação e às questões da prova de conhecimento.
- c) Ao resultado da prova de conhecimento.
- d) À aplicação da avaliação Psicológica.
- e) Ao resultado da avaliação Psicológica
- f) À eleição dos candidatos
- g) Ao resultado Final.

8.3. Os recursos deverão ser digitados, não sendo aceitos



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



recursos fora dos padrões estabelecidos no caput deste item.

8.4. Admitir-se-á um único recurso por candidato, para cada evento referido no item 8.2 deste Edital, devidamente fundamentado, sendo desconsiderado recurso de igual teor.

8.5. Não serão aceitos recursos interpostos fora do prazo destinado.

8.6. Quanto ao recurso referente ao item 8.2 B (questões da prova de conhecimento) deve-se observar: Cada questão deverá ser apresentada em folha separada, identificada conforme modelo a seguir:

Processo de Escolha de Membros do Conselho Tutelar do Município de Alagoa – 2023	
Candidato:	_____
Documento de Identidade nº.	_____
Número de Inscrição:	_____
Nº da Questão da Prova:	_____ (apenas para recurso do item 7.1 B)
Fundamentação:	_____ _____
Data:	___/___/___
Assinatura:	_____

8.7. Os recursos deverão ser entregues na sede do CMDCA, no seguinte endereço: Secretaria Municipal de Assistência Social, localizada na Praça Manoel Mendes de Carvalho, 164, centro, Alagoa – MG.

8.8. Cabe à Comissão Organizadora decidir, com a devida fundamentação, sobre os recursos.

8.9. Da decisão da Comissão, caberá recurso ao Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que decidirá, com a devida fundamentação, em igual prazo.

9. DO CRONOGRAMA DO PROCESSO

DATA	Horário	OCORRÊNCIA
20/03/2023	09:00	Início do Prazo para inscrição dos candidatos que concorrerão ao pleito.
05/05/2023	16:00	Término do Prazo para inscrição dos candidatos que concorrerão ao pleito.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



15/05/2023	10:00	Publicação dos nomes dos candidatos inscritos.
15/05/2023	09:00	Início do prazo para impugnação dos candidatos inscritos.
17/05/2023	16:00	Término do prazo para impugnação dos candidatos inscritos
18/05/2023	10:00	Publicação dos nomes das candidaturas deferidas e indeferidas.
22/05/2023	09:00	Início do prazo para recurso das candidaturas indeferidas.
24/05/2023	16:00	Término do prazo para recurso das candidaturas indeferidas.
29/05/2023	10:00	Publicação da decisão dos recursos das candidaturas indeferidas.
19/06/2023	18:00- 22:00	Avaliação Escrita dos candidatos
20/06/2023	10:00	Divulgação do Gabarito da Avaliação
20/06/2023	11:00	Início do Prazo para recurso contra às questões da Avaliação Escrita dos Candidatos
23/06/2023	16:00	Término do Prazo para recurso contra às questões da Avaliação Escrita dos Candidatos
27/06/2023	10:00	Publicação da Decisão dos recursos contra às questões da Avaliação Escrita.
28/06/2023	10:00	Publicação do resultado da avaliação dos candidatos
29/06/2023	09:00	Início do prazo para recurso contra o resultado da avaliação.
03/07/2023	16:00	Término do prazo para recurso contra o resultado da avaliação.
05/07/2023	10:00	Publicação da decisão dos recursos contra o resultado da avaliação.
06/07/2023	10:00	Publicação da Lista de candidatos aptos a participar da avaliação psicológica;
10/07/2023	08:00	Avaliação psicológica
14/07/2023	10:00	Publicação do Resultado da Avaliação Psicológica
17/07/2023	09:00	Início do Prazo para Interposição de Recursos ao resultado da Avaliação Psicológica
19/07/2023	16:00	Fim do Prazo para Interposição de Recursos ao resultado da Avaliação Psicológica





CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



24/07/2023	10:00	Publicação do Julgamento dos Recursos apresentados sobre a Avaliação Psicológica.
26/07/2023	14:00	Reunião com os candidatos para Conhecimento formal das Regras da Campanha Eleitoral.
27/07/2023	16:00	Publicação das candidaturas habilitadas para concorrer ao pleito e início do prazo para divulgação das candidaturas.
01/08/2023	13:00	Capacitação para os candidatos aptos ao pleito
02/08/2023	09:00	Início do prazo para credenciamento de fiscais dos candidatos.
18/08/2023	16:00	Término do prazo para credenciamento de fiscais dos candidatos.
01/10/2023	8:00 - 17:00	Eleição.
02/10/2023	10:00	Publicação do Resultado da Eleição
02/10/2023	13:00	Início do prazo para recurso contra o resultado da eleição.
06/10/2023	16:00	Término do prazo para recurso contra o resultado da eleição.
10/10/2023	10:00	Publicação da decisão dos recursos contra o resultado da eleição e Resultado final do Processo Eleitoral
16/10/2023	10:00	Homologação do Processo

10. DA AVALIAÇÃO ESCRITA DOS CANDIDATOS

10.1A Avaliação Escrita dos candidatos inscritos à eleição ocorrerá no dia 19 de junho de 2023, das 18:00 às 22:00 horas, na Escola Municipal Coronel Porfírio Mendes Pinto, situada à Rua Gumercindo Ferreira Pinto, 308, Centro, Alagoa/MG, terá um total de 30 (trinta) questões distribuídas com os seguintes conteúdos:

- 23 (vinte e três) questões objetivas (múltipla escolha) sobre a Lei Federal N°. 8069/90- Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) atualizada pela Lei Federal 12.696/12.
- 07 (sete) questões objetivas (múltipla escolha) sobre Noções Básicas de Informática (Sistema Operacional Windows, Editor de Texto - Word e Internet).

10.2. A avaliação de que trata o item 10.1 deste edital



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



avaliará a capacidade de interpretação do texto legal.

10.3. A cada questão será atribuído 01(um) ponto, perfazendo o total de 30 pontos.

10.4. Será eliminado na avaliação o candidato que não obtiver o mínimo de 15 (quinze) pontos - 50%.

10.5. As questões objetivas terão 04 (quatro) opções de resposta, das quais apenas 01 (uma) será a opção correta.

10.6. O candidato deverá comparecer ao local da avaliação pelo menos 30 (trinta) minutos antes do horário previsto para seu início, munido de documento de identidade, protocolo de inscrição, lápis, borracha, caneta esferográfica de tinta azul ou preta.

10.7. A avaliação será realizada sem consulta, sendo vedado aos candidatos levar material para esse fim.

10.8. Será eliminado da avaliação o candidato que:

- Não comparecer à avaliação;
- For colhido em flagrante comunicação com outro candidato ou com pessoas estranhas, oralmente, por escrito ou por emissão de sons e sinais;
- Se negar a ser identificado, caso o documento de identidade apresente irregularidade.
- Não devolver a folha oficial de respostas ou devolve-la sem assinatura

10.9. Em hipótese alguma haverá vista, segunda chamada ou aplicação da avaliação fora do local e horário determinados.

10.10. O candidato, com deficiência ou não, que necessitar de qualquer tipo de condição especial para a realização da prova deverá solicitá-la, por escrito, no ato da inscrição, indicando os recursos especiais materiais e humanos necessários, o qual será atendido dentro dos critérios de viabilidade e razoabilidade.

10.11. A candidata inscrita que porventura estiver em fase de amamentação e sentir necessidade de amamentar durante o período da realização da prova, deverá levar um(a) acompanhante, que ficará



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



com a criança em sala reservada, determinada pela Comissão Organizadora. Durante o processo de amamentação a candidata será acompanhada por uma fiscal, devendo o (a) acompanhante retirar-se da sala.

10.12. Pela concessão à amamentação, não será concedido qualquer tempo adicional à candidata lactante.

10.13. O gabarito estará disponível em até 01 (um) dia após a realização da avaliação.

10.14. Caberá interposição de recurso contra o gabarito oficial ou questão da avaliação, por escrito, dirigido a Comissão Organizadora, no prazo preclusivo de 72 horas, após a publicação do resultado, conforme modelo pré-estabelecido no item 8.6.

10.15. Anulada alguma questão da avaliação, os respectivos pontos serão atribuídos a todos os candidatos, independentemente de terem recorrido.

10.16. Caso haja necessidade de alterar dia, horário e local de realização das provas, a Comissão Organizadora publicará as alterações no Diário Oficial do Município e em todos os locais onde o edital tiver sido afixado, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

10.17. É de responsabilidade do candidato acompanhar nos locais onde o edital for publicado eventuais alterações no que diz respeito ao dia, horário e local de realização das provas.

10.18. A relação dos candidatos aprovados será publicada no Diário Oficial do Município e afixada no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e das Unidades Básicas de Saúde (UBSS).

11. DA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA

11.1. A avaliação psicológica dos candidatos é de caráter eliminatório e ocorrerá no dia 10 de julho de 2023, em local e horário a serem definidos pela Comissão Organizadora e comunicados



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



por meio de Edital Próprio.

11.2. A Avaliação Psicológica será realizado por profissional habilitado e visa verificar, mediante o uso de instrumentos psicológicos específicos (testes psicológicos reconhecidos e aprovados pelo Conselho Federal de Psicologia), o perfil psicológico adequado ao exercício da função de conselheiro tutelar.

11.3. Deverão ser avaliadas as condições psicológicas adequadas do Candidato a Conselheiro para trabalhar com conflitos sóciofamiliares, atinentes ao cargo a exercer, em sua plenitude, as atribuições constantes nos artigos 95 e 136 da Lei Federal 8.069/90 e da Lei Municipal 886/2013.

11.4. De acordo com a Cartilha "Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Conselho Tutelar: orientações para criação e funcionamento", da Secretaria Especial de Direitos Humanos/Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, ano 2007, os conselheiros devem apresentar as seguintes habilidades: capacidade de escuta, de comunicação, de buscar e repassar informações, de interlocução, de negociação, de articulação, de administrar o tempo, de realizar reuniões eficientes e criatividade institucional e comunitária.

11.5. Em hipótese alguma haverá avaliação fora do local e horário determinados, ou segunda chamada para as avaliações.

11.6. Será excluído do Processo de Escolha o candidato que, por qualquer motivo, não comparecer à avaliação no horário e local indicados.

11.7. O resultado final da Avaliação Psicológica do candidato será divulgado, exclusivamente, como **"APTO"** ou **"INAPTO"**.

11.8. Todas as avaliações psicológicas serão fundamentadas e os candidatos poderão obter cópia de todo o processo que envolve sua avaliação, independente de requerimento específico, ainda que o candidato tenha sido considerado apto.

11.9. A relação dos candidatos aprovados será publicada no Diário Oficial do Município e afixada no mural da Prefeitura



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e das Unidades Básicas de Saúde (UBSs) e constará data, local e horário de reunião a ser promovida pela Comissão Organizadora que autorizará o início da campanha eleitoral, com cópia para o Ministério Público.

12. DA DIVULGAÇÃO DAS CANDIDATURAS

12.1. Da Reunião que Autoriza a Campanha Eleitoral

12.1.1. Em reunião própria, a Comissão Organizadora deverá dar conhecimento formal das regras do processo eleitoral aos candidatos habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, bem como reforçar as disposições deste Edital, no que diz respeito notadamente:

- a) Aos votantes (quem são, documentos necessários, etc.);
- b) Às regras da Campanha Eleitoral (Proibições, Penalidades, etc.);
- c) À votação (mesários, presidentes de mesa, fiscais, prazos para recursos, etc.);
- d) À apresentação e aprovação do modelo de cédula a ser utilizado;
- e) À definição de como o candidato deseja ser identificado na cédula (nome, codinome, apelido);
- f) À definição do número de cada candidato;
- g) Aos critérios de desempate;
- h) Aos impedimentos de servir no mesmo conselho, nos termos do artigo 140 do ECA;
- i) Às datas de diplomação, nomeação e Posse.

12.1.2. A reunião será realizada independente do número de candidatos presentes.

12.1.3. O candidato que não comparecer à reunião acordará tacitamente com as decisões tomadas pela Comissão Organizadora e pelos demais candidatos presentes.

12.1.4. A reunião deverá ser lavrada em ata, constando a assinatura de todos os presentes.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



12.1.5. No primeiro dia útil após a Reunião, será divulgada a lista definitiva constando nome dos candidatos habilitados, bem como a indicação do respectivo número de identificação, nome, codinome e/ou apelido que será utilizado na cédula de votação, sendo publicada no Diário Oficial do Município e afixada no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e das Unidades Básicas de Saúde (UBSs).

12.2. Da Candidatura

- a) A candidatura é individual e sem vinculação a partido político, grupo religioso ou econômico
- b) É vedada a formação de chapas de candidato ou a utilização de qualquer outro mecanismo que comprometa a candidatura individual do interessado.

12.3. Dos votantes:

- a) Poderão votar todos os cidadãos maiores de dezesseis anos inscritos como eleitores no município de Alagoa/MG;
- b) Para o exercício do voto, o cidadão deverá apresentar-se no local de votação munido de seu título de eleitor e documento oficial de identidade;
- c) Cada eleitor deverá votar em 01 (**um**) candidato;
- d) Não será permitido voto por procuração,

12.4. Da Campanha Eleitoral:

- a) A campanha terá início no dia **02/08/2023**.
- b) Os candidatos poderão divulgar suas candidaturas entre os eleitores, no período compreendido entre **02/08/2023 e 30/09/2023**.
- c) A divulgação individual das candidaturas será permitida através da distribuição de impressos, panfletos, bem como através de debates e propagandas gratuitas na internet e redes sociais.
- d) As instituições (escola, Câmara de Vereadores, CRAS, rádio, igrejas, etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de conselheiro tutelar.
- e) Os debates deverão ter regulamento próprio devendo ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

- f) Os debates só ocorrerão com a presença de, no mínimo, 60% dos candidatos e serão supervisionados pelo CMDCA.
- g) Os debates previstos deverão proporcionar oportunidades iguais aos candidatos nas suas exposições e respostas.
- h) Os candidatos convidados para debates e entrevistas deverão dar ciência do teor deste edital aos organizadores.
- i) A propaganda eleitoral na internet e nas redes sociais deverá ser realizada de forma gratuita e de acordo com as seguintes regras:
 - I. Em sítio do candidato, com endereço eletrônico comunicado ao CMDCA e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;
 - II. Por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato;
 - III. Por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas cujo conteúdo seja gerado e editado pelos candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não contrate impulsionamento de conteúdos.
 - IV. Os endereços eletrônicos das aplicações de que trata este artigo, salvo aqueles de iniciativa de pessoa natural, deverão ser comunicados ao CMDCA, podendo ser mantidos durante todo o pleito eleitoral os mesmos endereços eletrônicos em uso antes do início da propaganda eleitoral (Incluído pela Lei nº. 13.488, de 2017);
 - V. Não é admitido a veiculação de conteúdos de cunho eleitoral mediante cadastro de usuário de aplicação de internet com a intenção de falsear identidade;
 - VI. É vedada a utilização de impulsionamento de conteúdos e ferramentas digitais não disponibilizadas pelo provedor da aplicação de internet, ainda que gratuitas, para alterar o teor ou a repercussão de propaganda eleitoral, tanto próprios quanto de terceiros;
- j) Caberá ao candidato fiscalizar a veiculação da sua campanha em estrita obediência a este edital.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

- k) Toda a propaganda individual será fiscalizada pela Comissão Eleitoral Organizadora, que determinará a imediata suspensão e/ou cessação da propaganda que violar os preceitos contidos neste Edital, atentar contra princípios éticos ou morais, ou ainda contra a honra subjetiva de qualquer candidato.
- l) No caso de propaganda abusiva ou irregular, o plenário do CMDCA, poderá cassar a candidatura do infrator, em reunião única e específica, assegurando-lhe o direito de defesa.

12.5. Das Proibições:

- a) É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação (jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, placas, camisas, bonés e outros meios não previstos neste edital.
- b) É vedado receber o candidato, direta ou indiretamente, doação em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie, procedente de:
- I. Entidade ou governo estrangeiro;
 - II. Órgão da administração pública direta e indireta ou fundação mantida com recursos provenientes do Poder Público;
 - III. Concessionário ou permissionários de serviço público;
 - IV. Entidade de Direito Privado que receba, na condição de beneficiária, contribuição compulsória em virtude de disposição legal;
 - V. Entidade de utilidade pública;
 - VI. Entidade de classe ou sindical;
 - VII. Pessoa jurídica sem fins lucrativos que receba recursos do exterior;
 - VIII. Entidades beneficentes e religiosas;
 - IX. Entidades esportivas;
 - X. Organizações não-governamentais que recebam recursos públicos;
 - XI. Organizações da sociedade civil de interesse público;
- c) É vedada a vinculação do nome de ocupantes de cargos eletivos (Vereadores, Prefeitos, Deputados, etc) ao candidato.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

- d) É vedada propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes.
- e) É proibido os candidatos promoverem as suas campanhas antes da publicação da Lista Definitiva das candidaturas, prevista no item 12.1.5.
- f) É vedado ao conselheiro tutelar em exercício, que esteja concorrendo ao pleito ou não, promover sua campanha ou de terceiros durante o exercício de sua jornada de trabalho, bem como utilizar-se dos bens públicos para tal.
- g) É vedado aos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover campanha para qualquer candidato.
- h) É vedado transporte de eleitores no dia da eleição.
- i) É vedado o uso de veículos do Poder Público para transportes de eleitores.
- j) É vedada qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoal portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos.
- k) É vedado ao candidato doar, oferecer, promover ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, tais como camisetas, chaveiros, bonés, canetas ou cestas básicas, entre outros.

13. DAS PENALIDADES

13.1.0 candidato que não observar os termos deste edital poderá ter a sua candidatura impugnada pela Comissão Organizadora.

13.2. As denúncias relativas ao descumprimento das regras da campanha eleitoral deverão ser formalizadas, indicando necessariamente os elementos probatórios, junto à referida Comissão Organizadora e poderão ser apresentadas pelo candidato que se julgue prejudicado ou por qualquer cidadão, no prazo máximo de 02 (dois) dias do fato.

13.3. O prazo será computado excluído o dia da concretização do fato e incluindo o dia do vencimento.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



13.4. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em feriado ou em finais de semana.

13.5. Será penalizado com o cancelamento do registro da candidatura ou a perda do mandato o candidato que fizer uso de estrutura pública para realização de campanha ou propaganda.

13.6. A propaganda irreal, insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes será analisada pela Comissão Organizadora que, entendendo-a irregular, determinará a sua imediata suspensão.

14. DA FISCALIZAÇÃO, VOTAÇÃO E APURAÇÃO.

14.1 .Da Fiscalização:

14.1.1. Cada candidato poderá credenciar até 02 (dois) fiscais - um titular e um suplente - para acompanhar o processo de votação e apuração dos votos dentro do prazo estabelecido no item 9 deste Edital.

14.1.2 . Será fornecido formulário próprio para credenciamento de fiscais.

14.1.3 . Durante o período de votação os fiscais deverão estar identificados com crachá.

14.1.4 . Durante o período de votação e apuração poderá permanecer nas dependências do local de votação somente 01 (um) fiscal de cada candidato credenciado, sendo que na ausência do titular poderá assumir seu lugar o suplente ou vice-versa.

14.2 .Da Votação

14.2.1. A votação ocorrerá no dia **01 de outubro de 2023**, na Escola Municipal Coronel Porfírio Mendes Pinto, situada à Rua Gumercindo Ferreira Pinto, s/n, Centro, Alagoa/MG, no horário das 08:00 às 17:00 horas.

14.2.2. Às 17:00 (dezessete) horas do dia da eleição os portões do local de votação serão fechados e, havendo filas nas sessões de votação, serão distribuídas senhas, para assegurar-lhes



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



o direto de votar.

14.2.3. Somente poderão votar os cidadãos que apresentarem documento oficial de identificação com foto

14.2.4. Após a identificação, o votante assinará a lista de presença e procederá a votação em cabine exclusiva e restrita para garantia do sigilo do voto.

14.2.5. O votante que não souber ou não puder assinar usará a impressão digital como forma de identificação.

14.2.6. Será utilizado no processo o voto com cédula em papel e urnas lacradas fornecidas pelo Cartório Eleitoral da Comarca de Itamonte.

14.2.7. Do Processo Eletrônico de Votação

a. A Critério da Comissão Organizadora poderá ser adotado Processo Eletrônico de Votação.

b. O processo eletrônico de votação será realizado pelo CMDCA por meio de urnas eletrônicas, mediante empréstimo da Justiça Eleitoral, observadas as disposições das Resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral da localidade, ou por meio de votação *online*, mediante *software* específico a ser desenvolvido.

c. Em caso de votação *online*, deverá ser providenciado *software* específico para possibilitar a votação pela rede mundial de computadores, devendo ser garantida e comprovada a segurança do sigilo e da inviolabilidade do voto, bem como condições seguras de averiguação da identidade dos eleitores. O eleitor deverá se dirigir ao local de votação, onde deverá ser disponibilizado pelo CMDCA computador com acesso à internet, no qual será instalado o *software* que permitirá a votação *online*.

d. Em caso de impossibilidade de realização do processo eletrônico de votação, seja por meio de urnas eletrônicas ou por meio de votação *online*, serão solicitados à Justiça Eleitoral o empréstimo de urnas comuns e o



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



fornecimento das listas de eleitores para facilitar a condução dos trabalhos e a simples verificação do domicílio eleitoral, ocorrendo, neste caso, a votação manualmente.

14.2.8. Será considerado inválido o voto:

- a. Cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;
- b. Cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;
- c. Cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;
- d. Em branco;
- e. Que tiver o sigilo violado.

14.3 Da Mesa de Votação:

14.3.1. As mesas de votação serão compostas por membros do CMDCA e/ou servidores municipais devidamente cadastrados e convocados pela Comissão Organizadora.

14.3.2. Não poderá compor a mesa de votação o candidato inscrito e seus parentes: marido e mulher, ascendentes e descendentes (avós, pais, filhos, netos, ...), sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

14.3.3. Compete a cada Mesa de Votação:

- a) Solucionar, imediatamente, dificuldades ou dúvida que ocorra durante a votação;
- b) Comunicar à Comissão Organizadora qualquer ocorrência que atrapalhe o bom andamento da votação;
- c) Lavrar a ata de votação, anotando eventuais ocorrências;
- d) Realizar a apuração dos votos;
- e) Remeter a documentação referente ao processo à Comissão Organizadora.

14.4 Da Apuração

- a) A apuração terá início imediatamente após o encerramento da votação.
- b) Poderão acompanhar a apuração dos votos, além da Comissão Organizadora e dos Membros das Mesas Receptoras de Votos:
 - Os membros do CMDCA;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



- Os candidatos
 - O fiscal titular indicado por cada candidato OU seu suplente.
- c) Concluída a votação e a contagem dos votos de cada seção, os membros da mesa deverão lavrar a Ata de Votação e a Apuração, extraíndo o Respectivo Boletim de Urna e, em seguida, encaminhá-los, sob a responsabilidade do Presidente da Mesa, ao Presidente da Comissão Organizadora.
- d) A Comissão Organizadora, de posse de todos os Boletins de Urna, fará a contagem final dos votos e, em seguida, afixará, no local onde ocorreu a apuração final, o resultado da contagem final dos votos.
- e) O processo de apuração ocorrerá sob a supervisão do CMDCA e do Ministério Público ou de Pessoa(s) por ele indicada(s)
- f) Os candidatos mais votados serão considerados suplentes por ordem decrescente de votos e serão nomeados e empossados como conselheiros tutelares titulares conforme necessidade pelo período de duração do mandato.
- g) Na hipótese de empate na votação, será considerado eleito o candidato que, sucessivamente:
- I. Apresentou melhor desempenho na prova de conhecimentos;
 - II. Tiver maior idade
 - III. Residir a mais tempo no município.
- h) O resultado final da eleição deverá ser publicado no Diário Oficial do Município e afixado no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e das Unidades Básicas de Saúde (UBSs), com cópia para o Ministério Público, abrindo prazo para interposição de recursos, conforme item 8.2 e prazo conforme item 9 deste edital.

15. DOS IMPEDIMENTOS

15.1. São impedidos de servir no mesmo Conselho os cônjuges, companheiros mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau inclusive (marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro/sogra e genro/nora, irmão e irmã, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto/madrasta e enteado).



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



15.2. Estende-se o impedimento de Conselheiro, na forma do item anterior, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício nesta Comarca.

15.3. Existindo candidatos impedidos de atuar num mesmo Conselho Tutelar e que obtenham votação suficiente para figurar entre os 05 (cinco) primeiros lugares, considerar-se-á eleito aquele que tiver maior votação. O outro eleito será reclassificado como 1º (primeiro) suplente, assumindo na hipótese de vacância e desde que não exista impedimento.

16. DA HOMOLOGAÇÃO, DIPLOMAÇÃO, NOMEAÇÃO, CONVOCAÇÃO, POSSE E EXERCÍCIO

16.1. Decididos os eventuais recursos, a Comissão Organizadora divulgará o resultado final do Processo de Escolha com a respectiva homologação do CMDCA, no período de 02 (dois) dias úteis.

16.2. Após a homologação do Processo de Escolha, o CMDCA diplomará os candidatos eleitos e suplentes na ocasião em que houver necessidade de convocação. Esta ocorrerá em data e hora fixadas e publicadas por meio de Convocação Oficial.

16.3. Após a diplomação, o CMDCA comunicará em até 48 (quarenta e oito) horas o prefeito municipal sobre a referida diplomação.

16.5. Os candidatos também serão convocados por ofício, a ser entregue no endereço informado, quando do preenchimento da inscrição.

16.5.3. A remessa do ofício tem caráter meramente supletivo.

16.5.4. O dia, hora e local da posse do conselheiro tutelar convocado será divulgado junto à comunidade local, afixando o convite em todos os locais onde o Edital tiver sido afixado.

16.6. O candidato convocado que desejar renunciar a sua vaga no Conselho Tutelar deverá manifestar, por escrito, sua decisão ao



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



CMDCA.

16.7. O candidato convocado que, por qualquer motivo, manifestar inviabilidade de tomar posse e entrar em exercício, nesse momento, poderá requerer a sua dispensa junto ao CMDCA, por escrito, sendo automaticamente reclassificado como último suplente.

16.8. O candidato convocado que não for localizado pelo CMDCA automaticamente será reclassificado como último suplente.

16.9. Se na data da posse o candidato estiver impedido de assumir as funções em razão do cumprimento de obrigações ou do gozo de direitos decorrentes de sua relação de trabalho anterior, ou ainda na hipótese de comprovada prescrição médica, a sua entrada em exercício será postergada para o primeiro dia útil subsequente ao término do impedimento.

16.10. No momento da posse o escolhido assinará documento no qual conste declaração de que não exerce atividade incompatível com o exercício da função de conselheiro tutelar e ciência de seus direitos e deveres, observadas as vedações constitucionais.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS, GERAIS E TRANSITÓRIAS

17.1.0 processo de escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá com o **número mínimo de 10 (dez) pretendentes** devidamente habilitados.

17.1.2. Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a dez, o CMDCA poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir o prazo para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos novos conselheiros ao término do mandato em curso.

17.1.3. Em qualquer caso o CMDCA envidará esforços para que o número de candidatos seja o maior possível, de modo a ampliar as opções de escolha pelos eleitores e obter um maior número de suplentes.

17.2. Todos os atos relativos ao presente processo, avisos e resultados, serão publicados no quadro de avisos da Prefeitura



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



Municipal, da Câmara Municipal, Órgãos Públicos e no site www.alagoa.mg.gov.br.

17.3. É obrigatória a presença em tempo integral dos candidatos em todas as etapas do processo seletivo;

17.4. Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, tais como datas, horários e locais, o que será oportunamente publicado e comunicado por meio de ato complementar ao edital a ser publicado no Diário Oficial do Município e afixado no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e das Unidades Básicas de Saúde (UBSs).

17.5. É de inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento das publicações de todos os atos e resultados referentes a este processo de escolha.

17.6. A atualização de endereço para correspondência é de inteira responsabilidade do candidato e deverá ser feita, mediante protocolo, na Secretaria Municipal de Assistência Social, à Praça Manoel Mendes de Carvalho, 164, centro, Alagoa - MG.

17.7. Os documentos apresentados pelo candidato durante todo o processo poderão, a qualquer tempo, ser objeto de conferência e fiscalização da veracidade do seu teor por parte da Comissão Organizadora, e no caso de constatação de irregularidade ou falsidade, a inscrição será cancelada independentemente da fase em que se encontre, comunicado o fato ao Ministério Público para as providências legais.

17.8. As ocorrências não previstas neste Edital, os casos omissos e/ou duvidosos e no âmbito de sua competência serão resolvidos pela Comissão Eleitoral Organizadora do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares, Mandato 2024/2027 e Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, com a devida fundamentação, sob fiscalização do Ministério Público.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



17.9. Todas as decisões da Comissão Organizadora ou do Plenário do CMDCA serão devidamente fundamentadas.

17.10. O candidato que não observar os termos deste Edital poderá ter a sua candidatura impugnada a qualquer tempo pela Comissão Organizadora.

17.11. Os membros escolhidos como conselheiros titulares os suplentes, no primeiro mês do exercício funcional, submeter-se-ão a estudos sobre a legislação específica, as atribuições do cargo e aos treinamentos práticos necessários, promovidos por uma comissão ou instituição pública ou privada, sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Alagoa/MG.

ESTE EDITAL ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO

REGISTRE-SE, AFIXE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

ALAGOA, 14 de março de 2023

NOEMÍ ARAÚJO DE BARROS VIEIRA

**Representante do governo - Presidente do CMDCA - Presidente da Comissão
Eleitoral Organizadora - CEO**

LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE SOUZA

Representante da sociedade civil - Vice Presidente da CEO

Alexandre Mendes de Barros

Representante da sociedade civil - Membro da CEO - Secretário

André Salomão de Almeida

Representante do Governo - Membro da CEO